



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	06030000009/19	07/02/2019 15:26:51	NUCLEO ITURAMA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00050178-3 / PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE	2.2 CPF/CNPJ: 26.042.556/0001-34	
2.3 Endereço: RUA BRASIL, 872	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: LIMEIRA DO OESTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.295-000
2.8 Telefone(s): (34) 3453-1308	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):	
Livro: Folha: Comarca:		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,1500	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,3500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,1500	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,3500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				1,5000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - 79 indivíduos, conforme levantamento florístico apresentado.				1,5000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	549.550	7.868.750
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000		549.550	7.868.750
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Construção de Ponte e reforma de estrada munic			1,5000
Total				1,5000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		9,58	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**01 - HISTÓRICO.**

" Processo formalizado em 22/01/2019.

" A notificação de informação complementar foi enviada em 18 de março de 2019. O empreendedor solicitou a prorrogação de prazo para adequação da documentação.

" Parecer técnico elaborado em 02/07/2019.

02 - OBJETIVO.

O objetivo do parecer técnico é analisar a solicitação do empreendedor para realizar Intervenção 0,14 hectares de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, conforme requerimento apresentado, anexo ao processo no ato do protocolo para requerer a intervenção ambiental, tendo como plano de utilização pretendida para a área requerida, realizar a implantação reformo de estrada municipal e a construção da ponte.

Porem na data de 08/03/2019 foi realizado vistoria na área objeto de requerimento para intervenção ambiental. Sendo constatada divergência na área objeto de requerimento para intervenção, foi solicitado através das informações complementares no ofício 023/2019. Adequação, tendo em vista que na área objeto de requerimento pela prefeitura municipal a intervenção ambiental terá a supressão de indivíduos e arbustos de pequeno e médio porte. Foi apresentado novo requerimento sendo: Item 4.1.1 do requerimento - Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 1,15 hectares e Item 4.1.3 do requerimento - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,35 hectares, conseqüentemente gerados novas taxas de análise e nova formalização do processo.

03 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

Trata – se de uma estrada municipal na divisa do município de Limeira do Oeste – MG, estrada municipal José Alves Resende "Zé Lau" passando pela Comunidade da Lojinha até a divisa no Ribeirão São Domingos passando para o município de Santa Vitória – MG, denominada estrada municipal 190, foi devidamente vistoriado, podendo ser constatado que área possui características vegetais observadas a campo do ECOSSISTEMA CERRADO, embora esteja inserido no BIOMA MATA ATLÂNTICA, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, com área prioritária para conservação – baixa e muito baixa, vulnerabilidade natura - baixa conforme análise realizada ao site do IDESISEMA.

A estrada em questão apresenta topografia de relevo plano, declividade variando de 02° a 10°, com solo de textura media (latossolo vermelho) e solos úmidos várzeas e lagoas marginais.

A área objeto de vistoria trata – se de 02 estradas municipais que interliga 02 municípios, município de Limeira do Oeste – MG e município de Santa Vitória – MG.

No tocante de área destinada a reserva legal não se aplica para este empreendimento por se tratar de estradas municipais declaradas pelo poder publico. Não existindo uma propriedade vinculada.

A APP da área objeto de requerimento é formada pela margem do Ribeirão São Domingos, onde no seu entorno existem as conhecidas várzeas e lagoas marginais no período de grande precipitação devidamente delimitadas na planta topográfica cujo o responsável técnico é Tiago Rodrigues de Oliveira CREA SP MG 50700740040.

Na área objeto de vistoria, bem como na área objeto de exploração, existem drenos nas margens do Ribeirão São Domingos lagoas marginais e na varzea.

Entre as espécies vegetais mais comuns, vista na área objeto de requerimento pode - se destacar: Ingá, Ipê, Goiabeira, Leiteiro, entre outras e espécies de vegetação rasteira e arbustiva.

04 - DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO.

Conforme mencionado acima, após a vistoria a prefeitura municipal de Limeira do Oeste – MG, com anuência da prefeitura municipal de Santa Vitória – MG, estão requerendo, Item 4.1.1 do requerimento - Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 1,15 hectares e Item 4.1.3 do requerimento - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,35 hectares, cujo a finalidade é reforma, melhoria das estradas municipais juntamente com a reconstrução da ponte no Ribeirão São Domingos, onde interligará a estrada municipal estrada municipal José Alves Resende "Zé Lau" passando pela Comunidade da Lojinha até a divisa no Ribeirão São Domingos com o município de Santa Vitória – MG, passando a denominar estrada municipal 190.

Em vistoria, foi constatado que na área requerida para exploração florestal/supressão de vegetação trata – se de arbustos de pequeno e médio porte e 79 unidades de árvores devidamente apresentadas no levantamento florístico elaborado por Helder Cassimiro de Oliveira com sua respectiva ART 14201900000005214812.

05 - CONCLUSÃO.

Trata-se de um processo especial, por não ter uma propriedade vinculada, trata-se de utilidade pública Art. 3º, a finalidade da intervenção requerida é reforma e melhoria de estradas municipais devidamente declaradas pelo poder público sendo: estrada municipal José Alves Resende "Zé Lau" passando pela Comunidade da Lojinha até a divisa no Ribeirão São Domingos com o município de Santa Vitória – MG, passando a denominar estrada municipal 190 e a reconstrução da ponte no Ribeirão São Domingos.

POR FIM A ANÁLISE TÉCNICA SUGERE PELO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO APRESENTADO, Item 4.1.1 do requerimento - Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 1,15 hectares na área de várzea e lagoas marginais e Item 4.1.3 do requerimento - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,35 hectares (no quantitativo autorizado para supressão de vegetação nativa, são arbustos de pequeno e médio porte e corte de 79 unidades conforme levantamento florístico elaborado por Helder Cassimiro de Oliveira com sua respectiva ART 1420190000005214812. Todas as áreas requeridas estão devidamente delimitadas na planta topográfica.

No quantitativo autorizado estão 03 Ipês sendo: 02 Ipês Amarelos e 01 Ipê Rosa que deverão seguir todos os procedimentos legais quanto a aplicação da lei para sua exploração no qual o empreendedor optou pelo recolhimento da taxa.

O material lenhoso oriundo da exploração terá um rendimento estimado de 9,58 m³ conforme levantamento florístico de caracterização ambiental apresentado constatando a relação das espécies arbóreas existentes na área a serem exploradas, elaborado pela Responsável Helder Cassimiro de Oliveira, com sua respectiva ART 1420190000005214812.

Como medida mitigadora para minimização do impacto ambiental recomenda - se que o proprietário do imóvel rural realize as práticas de conservação do solo. Como compensatória pela intervenção ambiental, seguindo os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM 114 o empreendedor deverá recuperar/reflorestar seguindo na íntegra o PROJETO TÉCNICO DE RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL - PTRF, apresentado anexo ao processo, reflorestando 3,0 hectares na Fazenda Beira Rio matrícula 35.536. O levantamento topográfico referente ao uso do solo, delimitação das áreas de preservação permanente, bem como a relação das espécies arbóreas existentes no imóvel a serem exploradas são de responsabilidade do técnico que emitiu a ART apresentada ao processo.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações (outorga), de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Como medida mitigadora para minimização do impacto ambiental recomenda - se que o proprietário do imóvel rural realize as práticas de conservação do solo. Como compensatória pela intervenção ambiental, seguindo os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM 114 o empreendedor deverá recuperar/reflorestar seguindo na íntegra o PROJETO TÉCNICO DE RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL - PTRF, apresentado anexo ao processo, reflorestando 3,0 hectares na Fazenda Beira Rio matrícula 35.536. O levantamento topográfico referente ao uso do solo, delimitação das áreas de preservação permanente, bem como a relação das espécies arbóreas existentes no imóvel a serem exploradas são de responsabilidade do técnico que emitiu a ART apresentada ao processo.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações (outorga), de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RICARDO QUEIROZ VILELA LIMA - MASP: 1241652-5 _____

JOSE MARIA DE CASTRO JÚNIOR - MASP: 1020806-4 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 8 de março de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 0603000009/19

Ref.: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, Intervenção em APP com Supressão de Vegetação Nativa.

PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, conforme documentação anexada aos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 11,1500ha e INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,3500ha em uma estrada municipal na divisa do município de Limeira do Oeste/MG, estrada municipal José Alves Resende "Zé Lau" que passa pela comunidade da Lojinha até a divisa no Ribeirão São Domingos passando para o município de Santa Vitória/MG, denominada estrada municipal 190.

2 – A intervenção requerida tem como plano de utilização pretendida a realização de implantação da reforma da estrada municipal e a construção de uma ponte.

3 - Em vistoria técnica foram constatados que a intervenção ambiental terá a supressão de indivíduos e arbustos de pequeno e médio porte e árvores isoladas, foi constatado que a área possui características vegetais observadas a campo do Ecossistema cerrado, embora esteja inserido no Bioma da Mata Atlântica, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, com área para conservação - baixa e muito baixa, vulnerabilidade natural – baixa conforme análise realizada pelo técnico no site do IDESISEMA.

4 – No tocante à área destinada a reserva legal não se aplica para este empreendimento por se tratar de estradas municipais declaradas pelo poder público, não existindo uma propriedade vinculada.

5 - As intervenções ambientais requeridas tem por finalidade a implantação e reforma da estrada municipal e construção da ponte, de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 esta atividade é dispensada de licenciamento ambiental.

6 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, como Projeto para Intervenção em Área de Preservação Permanente, Projeto Técnico de Recomposição da Flora, Anuência da Prefeitura Municipal de Santa Vitoria e taxas, dos quais se encontram anexados aos autos do processo administrativo.

II) Análise Jurídica:

7 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização nos seguintes moldes: SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,1500ha e INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,3500ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida trata-se de indivíduos isolados não havendo possibilidade em definir estágio sucessional para compensação da Lei da Mata Atlântica, assim deverá ser estabelecido nestes casos à compensação prevista na DN nº 114/2008 .

8 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP;c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;e) manejo sustentável da vegetação nativa;f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP;g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso;h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF;j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

9 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

10 – Com fulcro na Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor se enquadra como de utilidade pública.

11 – Considerando que a área autorizada é para a supressão de arbustos de pequeno e médio porte e corte de árvores isoladas, mas formalizados no sistema como intervenção em APP com supressão e supressão com destoca, não havendo como definir estágio sucessional para a compensação de Lei da Mata Atlântica, assim será estabelecido à compensação prevista na DN nº 114/2008 .

12 – Neste caso em tela, foi necessário fazer uma analogia devido à classificação de maciço florestal de APP utilizando a definição dada pela DN 114/2008. Vejamos:

Art. 2º - Para efeito desta Deliberação Normativa entende-se que:

a) Árvores isoladas são árvores que quando maduras apresentam mais de 5m de altura cujas copas em cada hectare não ultrapassem 10% de cobertura da área. Para efeito desta definição não será passível de supressão agrupamentos de arvores com copas superpostas ou contíguas que ultrapassem 0,2 hectares.

b) Floresta é um conjunto de árvores que quando maduras apresentam mais de 5m de altura cujas copas em cada hectare ultrapassam 10% de cobertura da área, e cada conjunto de arvores com copas contíguas ou sobrepostas ultrapasse 0,2 hectares.

13 – Como medida mitigadora para minimização do impacto ambiental recomenda-se que o proprietário do imóvel rural realize as praticas de conservação do solo como compensatória pela intervenção ambiental, seguindo os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008, sendo assim o empreendedor deverá recuperar/reflorestar seguindo na integra o Projeto Técnico de Recomposição Florestal – PTRF, anexado ao processo administrativo.

14 – De acordo com o parecer técnico foram também encontrados indivíduos arbóreos restritos de corte, como o Ipê-Amarelo, somente autorizados quando se tratar de empreendimento de utilidade pública ou interesse social, o que é o caso em questão, conforme se verifica da Lei Estadual nº 20.308/2012:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

15 - No quantitativo autorizado, estão relacionados 03 ipês sendo: 02 ipês amarelos e 01 ipê rosa que deverão seguir todos os

procedimentos legais quanto à aplicação da lei para sua exploração no qual o empreendedor optou pelo recolhimento da taxa.

III) Conclusão:

16 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, esta Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo deferimento do requerimento de intervenção ambiental, nos seguintes moldes: SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,1500ha e INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,3500ha, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, por não haver possibilidade em definir o estagio sucessional para a compensação dada pela Lei da Mata Atlântica, seguindo o critério da analogia em observância à DN 114/2008 e de acordo com o que determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo será submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa e de supressão de vegetação nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 12 de novembro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MAIRA RODRIGUES DA COSTA - OAB MG 162.856 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 24 de setembro de 2019